PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a DESPESAS DE CAPITAL (Projetos e Obras em Infraestrutura Urbana e Rural, Projetos e Obras em Edificações, Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 10 de abril de 2024

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 10/04/2024 11:36:07

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6616a3deb1dc9.
POR JAMES KARSON VALERIO:***174799** EM 10/04/2024 11:36

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso visa autorizar o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências.

A autorização legislativa é documento essencial na análise para aprovação da operação, cuja previsão encontra-se no art. 32, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e vincula as demais condições da operação de crédito.

O Município justifica o envio do referido projeto de lei se deve pois após a aprovação da Lei Municipal nº 3302, de 05 de julho 2023, não foi possível a conclusão da Operação de Crédito em razão dos limites de crédito disponibilizados e autorizados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), conforme e-mail em anexo. A época foi indicada pela equipe técnica da empresa aguardar a mudança dos limites pela CMN e/ou a mudança de exercício (e consequente nova liberação dos limites) para continuidade da operação.

Acontece que no início do exercício fomos informados de forma extraoficial que a Caixa Econômica Federal, autorizada pela Lei Municipal nº 3302, de 2023, justificou ao Município que houve mudanças nas políticas de crédito da empresa. Tal mudança inviabilizou a linha de crédito do FINISA para os Municípios e que tal situação não se vislumbra mudanças a curto prazo.

Diante da negativa e do planejamento realizado para utilização dos recursos foi verificada a disponibilidade de linha de crédito nos mesmos valores (6 milhões de reais) pelo Banco do Brasil, com prazo de carência de 12 meses, amortização em 120 meses.

Informa que com os recursos está prevista a aquisição de uma retroescavadeira para auxílio nos serviços de manutenção de estradas pela Secretaria de Obras e contemplados nessa etapa, e que já estão com os projetos técnicos concluídos, as seguintes obras de pavimentação:

I - Rua Jacob Maidl – Seminário;

II - Rua Ervino Paulo Weinschultz – Roseira;

III - Rua José Hirt – Bairro Alto;

IV - Rua Elysio A. W. Von Linsingen – Campo do Gado

V - Rua Francisco Frade – Centro;

VI - Rua Adolfo Wolf – Volta Grande;

VII - Rua Marcirio Tadeu Fernandes – Volta Grande

Cabe esclarecer que esse valor vai depender, ainda, da capacidade de endividamento do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6616a40310d63.
POR JAMES KARSON VALERIO:***174799** EM 10/04/2024 11:36

Município, e será apurado através de consulta junto ao Banco Central com autorização prévia do Tribunal de Contas.

Portanto, essa operação de crédito está condicionada ao integral cumprimento do estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e demais normas pertinentes. Vale destacar ainda que, recursos oriundos do Estado e do Governo Federal a fundo perdido, são poucos e difíceis de serem obtidos atualmente, daí a necessidade de se buscar alternativas e outras fontes de financiamentos. Só assim, o Município terá a possibilidade, em curto prazo, de executar projetos tão necessários e de fundamental importância para o seu desenvolvimento.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as variações de limite de crédito junto a CMN, (valor de crédito esse compartilhado por todos os Municípios do País), bem como pela variação nos preços dos insumos orçados nos projetos de pavimentação, projetos esses recém entregues pela empresa de elaboração de projetos.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com a costumeira atenção e antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 10/04/2024 11:36:37

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6616a40310d63.
POR JAMES KARSON VALERIO:***174799** EM 10/04/2024 11:36